R/160/83

LEI Nº 2.166, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.984

DISPÕE SOBRE COMPRA DE EQUIPAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3/

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir de LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, nos termos do § 2º, alínea "d", do artigo 126 do Decreto-lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, e do inciso IV do artigo 24, da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1.972, uma ESCAVADEIRA HIDRÁULICA UNIVERSAL POCLAIN, fabricada no Brasil por J. I. CASE DO BRASIL & CIA., nova, modelo LY 2P (LY-80 4x4) sobre pneus, tração nas quatro rodas, acionada por motor Diesel marca M.W.M., modelo D229/6, de 6 cilindros, refrigerado a água de 100 CV (SAE), transmissão mecânica com caixa de velocidades sincronizadas e inversor de marchas, 8 velocidades à frente e 8 à ré, chassis com quatro patolas laterais de apoio, acionadas hidraulicamente da cabine; circuito hidráulico de alta pressão 300 kg/cm2 e baixa pressão - 40 + 80 litros/minuto, bomba hidráulica de dois estágios e 3 pistões cada, capacidade do tanque hidráulico de 125 litros e capacidade do circuito hidráulico 230 litros; composta de uma lança de 4,50 m., um braço retro de 2,60 m., com comando hidráulico e caçamba de 700 litros de capacidade, profundidade de escavação 5,20 m., altura de corte 8,30 m. e alcance horizontal de 8,20 m.

ARTIGO 2º -- Para pagamento parcial do equipamento acima descrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr$ 132.660.000,00 - (CENTO E TRINTA E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Como garantia da operação de

crédito, o equipamento adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1.969.

ARTIGO 3º -- A cobertura das obrigações de pagamento do equipamento e da amortização do empréstimo, incluidos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta de abertura de crédito especial de Cr$ 60.302.500,00 (SESSENTA MILHÕES, OITOCENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), a ser aberto por decreto e coberto com recursos do financiamento contraído, e pela importância de Cr$ 21.737.624,00 (VINTE E UM MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS), referente à complementação do preço do equipamento, financiada pela LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, em 4 (quatro) parcelas mensais iguais de Cr$ 5.434.406,00 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SEIS CRUZEIROS), que correrá por conta da verba 6 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA - 6.1 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SERM - 16885312.27 - Manutenção do SERM - 4120 - Obras e Equipamentos, - do orçamento municipal vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos oriundos do financiamento contraído.

ARTIGO 4º -- A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º -- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º -- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo, S.A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

5

ARTIGO 5º -- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo, S.A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente